



## **CREENCIAMENTO**

**EDITAL Nº 003/2026**

**PROCESSO Nº:** 00785/2026.

### **DOTAÇÕES:**

**02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39.00** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Fonte: 01 – Tesouro.

**02.16.02.13.695.1600.4094.339036.00** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Fonte: 01 – Tesouro.

**PRAZO PARA SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO INICIAIS:** de 01/06/2026 até 17/06/2026.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** o presente edital possui prazo indeterminado, permanecendo aberto para recebimento de novos pedidos de inscrição após o prazo para solicitações de credenciamento iniciais.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, CNPJ: 43.465.459/0001-73, torna público que realizará **CRENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável em ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 01 de JUNHO de 2026, gratuitamente, através do site da Prefeitura de Amparo: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo> ou mediante pagamento de taxa, referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

As eventuais dúvidas referentes ao presente termo de referência e edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro / Amparo - SP, de segunda à sexta feira, das 09h às 17h, ou através do telefone (19) 3817-9364 / 9287 / 9259, ou, ainda, pelo e-mail [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br).

As eventuais impugnações contra o edital podem ser enviadas através do e-mail [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br) na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente credenciamento tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos e culturais visando atender a programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo/SP, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.**

**1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.4.** Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais com proficiência nas atividades solicitadas.

## 2. JUSTIFICATIVA E PÚBLICO-ALVO

A contratação visa à formação de banco de artistas e profissionais culturais aptos a atender às demandas contínuas, variáveis e diversificadas da programação municipal, garantindo transparência, isonomia, eficiência administrativa, valorização da cultura local e regional e melhor organização das contratações públicas na área cultural.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), cujas áreas de atuação estejam em conformidade com o objeto do projeto no qual concorrerá e que apresentem a documentação exigida neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**3.2.** Será permitida a inscrição em mais de uma categoria ou segmento, desde que comprovada a capacidade técnica para cada uma delas.

**3.2.1.** A convocação observará o sistema de rodízio, sendo vedada a contratação sucessiva do mesmo credenciado em detrimento dos demais habilitados da mesma categoria e segmento, salvo inexistência de outros disponíveis ou justificativa formal.

### 3.3. DA VALORIZAÇÃO CULTURAL LOCAL

**3.3.1.** A Administração poderá considerar, como elemento complementar de interesse público cultural, a valorização da produção artística local e regional, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas culturais do município.

**3.3.2.** A valorização cultural local, não implicará exclusão, impedimento de participação ou restrição à convocação de credenciados de outras localidades, devendo eventual escolha ser devidamente motivada no processo administrativo, observados os critérios de adequação ao evento,

interesse público, compatibilidade temática e sistema de rodízio.

**3.4.** Fica **vedada** a participação de:

**3.4.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**3.4.2.** Empresas impedidas de contratar com o Município de Amparo.

**3.4.3.** Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**3.4.4.** Servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Amparo;

**3.4.5.** Pessoas que tenham vínculo de parentesco até o segundo grau ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-prefeito, Presidente ou Diretor-presidente de entidades da Administração Pública Municipal indireta) ou Vereador do Município.

**3.4.6.** A vedação de que trata o subitem **3.5.5** estende-se a pessoas que tenham grau de parentesco com qualquer membro da Comissão de Contratação.

**3.4.7.** Membros da Comissão de Contratação.

**3.4.8.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Todas as especificações do objeto constantes no presente edital e no **Anexo I – Termo de Referência** vinculam o interessado.

**4.2.** Serão admitidos a participar da seleção todos os interessados das áreas que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza do objeto do credenciamento, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste edital.

**4.3.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

#### **5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**5.1.** O período de manifestação de intenção de se credenciar da primeira fase será de dez dias úteis a contar da data de publicação do edital, conforme Decreto Municipal nº 7.015 de 18 de dezembro de 2024.

**5.2.** As inscrições serão protocoladas presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 ou de forma digital através do Portal Cidadão do Município conforme segue: Acessar o link <https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao> e identificar-se

com a conta Gov.br (pode ser da empresa ou do procurador/representante).

- Clicar em abertura de processo de protocolo, selecionar a categoria SMCT – Secretaria de Cultura e Turismo Selecionar a classificação: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS CULTURAIS.
- Anexar a documentação exigida (proposta correspondente à categoria e segmento pretendidos e demais anexos aplicáveis). Após clicar em gravar o processo.
- **TODOS OS ARQUIVOS DEVERÃO SER INSERIDOS EM PDF.**
- Para fins de padronização das informações, será disponibilizado modelo de ficha de inscrição no Anexo II do presente edital.

**5.3.** Os seguintes documentos deverão estar como arquivos em anexo no e-mail mencionado no item 5.2 acima, em formato PDF, devendo ser apresentados de forma legível e com qualidade de exibição satisfatória bem como para as inscrições realizadas presencialmente, estes deverão ser apresentados impressos e legíveis:

- a) Ficha de inscrição (anexo II) devidamente preenchida;
- b) Declaração de dados bancários (anexo IV) devidamente preenchida;
- c) Todos os documentos para fins de habilitação;
- d) A proposta artística ou técnica, de acordo com conteúdo mínimo disponibilizado no Anexo II do presente edital.

**5.4.** Fica facultado ao interessado a inscrição em diferentes modalidades/áreas de atuação pretendida. Nesta hipótese, os interessados devem repetir o procedimento de inscrição para cada uma das áreas de interesse, inclusive com cópia de todos os documentos exigidos.

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva do interessado a falta de documentação no envio da inscrição, envio de arquivos corrompidos, ilegíveis ou em formato não aceito por esse edital, não podendo ser enviado posteriormente.

**5.5.1.** A comissão de seleção indeferirá as inscrições de interessados que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital, bem como que apresentarem documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos e fora do formato exigido no presente edital ou ilegíveis.

**5.6.** Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

**5.6.** A documentação para análise em primeira listagem, deverá ser apresentada e enviada a partir do dia 01 de junho de 2026 até o dia 17 de junho de 2026, sendo este o prazo MÁXIMO para envio de

documentos para participação na PRIMEIRA FASE deste edital. Após este prazo, o credenciamento permanecerá aberto e novas inscrições poderão ser recebidas, a qualquer momento, desde que cumpram e atendam a todas as exigências e condições constantes em edital e enquanto perdurar a validade deste edital. Novas contratações serão realizadas conforme demanda e necessidade da secretaria solicitante.

## **5.7. DO BANCO DE CREDENCIADOS**

**5.7.1.** Os habilitados integrarão cadastro organizado por categoria e segmento artístico ou área temática, implicando a formação de listas específicas por segmento dentro de cada categoria, não havendo lista única por categoria.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O interessado deverá enviar anexado ao e-mail referido no item **5.2** a seguinte documentação de habilitação:

### **6.2. Habilitação Jurídica para Pessoas Jurídicas e Microempreendedores Individuais**

**6.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações.
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, em se tratando de MEI.
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.
- d)** Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.
- e)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- f)** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- g)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- h)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**6.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na seguinte conformidade:

**6.3.2.1.** Certidão de Débitos Tributários **inscritos** na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor;

**6.3.3.** Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

**6.3.4.** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.

**6.3.4.1.** O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

**6.3.5.** Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

**6.3.5.1.** A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**6.3.6.** Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

**6.3.7.** Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**6.3.8.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

### **6.3.9. Para pessoas físicas:**

- 6.3.9.1. Cópia de Documento oficial com foto;
- 6.3.9.2. Cópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.3.9.3. Cópia de Comprovante de residência atualizado;
- 6.3.9.4. Documentação dos itens **a, b e d** do **item 5.3**.
- 6.3.9.5. Portfólio ou comprovação de atuação.

### **6.4. Qualificação técnica**

6.5. Os interessados deverão apresentar proposta artística ou técnica, conforme categoria.

6.5.1. A análise terá caráter exclusivamente técnico e habilitatório, destinada a verificar compatibilidade com a categoria, viabilidade de execução, adequação ao contexto público, coerência com o segmento informado.

6.5.2. É vedada atribuição de notas, classificação entre propostas, julgamento de mérito artístico comparativo.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES À HABILITAÇÃO**

7.1. A Comissão terá **10 (dez)** dias corridos da data final das inscrições para efetuar as análises das documentações apresentadas pelos participantes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais 03 (três) dias para conclusão dos trabalhos de análise.

### **7.2. A comissão será composta pelos seguintes membros:**

7.2.1. Três membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Vinicius Josué de Toledo;
- b) João Augusto Gonçalves Ferreira Junior;
- c) Flora Pereira Flor - Turismóloga.

7.2.2. No mínimo 1 (um) membro do Departamento de Suprimentos, a ser indicado oportunamente.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do interessado:

- 7.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- 7.3.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

**7.3.3.** A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa.

**7.3.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**7.3.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **8. DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**8.1.** Período inicial - Será estabelecido período inicial de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital, para inscrição dos interessados de acordo com o Decreto Municipal nº 7.015 de 18 de dezembro de 2024.

### **8.2. Sorteio público**

**8.2.1.** Encerrado o período inicial, será realizado sorteio público por categoria, previamente divulgado, para definição da ordem inicial de convocação.

### **8.3. Inclusão posterior**

**8.3.1.** Após o período inicial, novos credenciados serão inseridos ao final da lista da respectiva categoria, conforme ordem cronológica de habilitação.

### **8.4. Convocação**

**8.4.1.** A convocação observará cumulativamente:

- a) categoria;
- b) segmento artístico ou área temática compatível com o evento;
- c) ordem definida em sorteio;
- d) sistema de rodízio;
- e) disponibilidade do credenciado.

**8.5. Regra essencial** - A convocação será realizada exclusivamente dentro da lista do segmento correspondente.

**8.6 Observância da ordem de convocação** - A convocação dos credenciados deverá respeitar rigorosamente a ordem da lista do respectivo segmento dentro da categoria. Não será admitida convocação fora da ordem estabelecida, salvo nas hipóteses de indisponibilidade do credenciado, recusa formal ou inexistência de interessados aptos no segmento, devidamente justificadas no processo administrativo.

**8.7. Exceção** - Na ausência de credenciados disponíveis no segmento específico, poderá ser convocado credenciado de segmento correlato, mediante justificativa formal no processo.

**8.8. Justificativa** - Toda contratação deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, especialmente quanto à adequação da categoria e do segmento ao evento.

**8.9. Execução por grupo ou coletivo** - Nos casos de apresentações com múltiplos participantes, o credenciado poderá representar grupo, coletivo ou elenco artístico, sendo o único responsável pela organização, remuneração e encargos dos demais participantes, inexistindo vínculo destes com a Administração Pública. Para fins de enquadramento nas categorias por porte, poderão ser considerados os integrantes artísticos e técnicos diretamente envolvidos na execução da atividade, incluindo músicos, bailarinos, atores, produtores, técnicos, operadores e demais profissionais vinculados efetivamente à apresentação ou atividade proposta. A Administração poderá solicitar ficha técnica simplificada contendo nome e função dos integrantes informados.

**8.10. Compatibilidade da atividade econômica** - Para pessoas jurídicas e MEI, será exigida compatibilidade entre a atividade econômica declarada e o objeto contratado, admitindo-se atividades correlatas, desde que a aptidão seja comprovada por portfólio, histórico de atuação ou outros documentos que evidenciem experiência na área cultural.

## **8.5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA (PROJETO)**

**8.5.1.** Os interessados deverão apresentar proposta artística ou técnica, conforme categoria.

**8.5.2.** A análise terá caráter exclusivamente técnico e habilitatório, destinada a verificar compatibilidade com a categoria, viabilidade de execução, adequação ao contexto público, coerência com o segmento informado.

**8.5.3.** É vedada atribuição de notas, classificação entre propostas, julgamento de mérito artístico comparativo.

### **8.5.4. DA MÚSICA**

**8.5.5. Segmentação** - Os interessados deverão indicar o gênero musical predominante, tais como sertanejo, pagode, samba, MPB, pop, rock, instrumental, gospel, forró, música regional, entre outros.

**8.5.6.** A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria.

### **8.5.7. Categorias**

<b>Categoria</b>	<b>Composição</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Solo	1 integrante	Mínimo de 1h20	R\$ 600,00

<b>Categoria</b>	<b>Composição</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Dupla	2 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 1.200,00
Trio	3 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 1.800,00
Banda pequeno porte	4 a 5 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 3.000,00
Banda médio porte	6 a 7 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 4.500,00
Banda grande porte	8 ou mais integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 6.000,00
DJ	1 profissional	Mínimo 1h30	R\$ 1.200,00
Show cover/tributo	mínimo 4 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 4.000,00

**8.5.7.1.** A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e interesse público, respeitado o tempo mínimo previsto para a categoria.

## **8.6. DA DANÇA**

**8.6.1. Segmentação** - Os interessados deverão indicar o estilo predominante, tais como dança contemporânea, dança urbana, hip hop, ballet, jazz, dança de salão, dança popular, dança folclórica, catira, entre outros.

**8.6.2.** A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria.

<b>Categoria</b>	<b>Participantes</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Dança individual/solo	1 participante	Mínimo de 20 min	R\$ 800,00
Pequeno porte	2 a 5 participantes	Mínimo de 30 min	R\$ 1.500,00
Médio porte	6 a 20 participantes	Mínimo de 40 min	R\$ 3.000,00
Grande porte	21 a 60 participantes	Mínimo de 50 min	R\$ 5.000,00
Grande elenco	acima de 60 participantes	Mínimo de 60 min	R\$ 6.000,00

**8.6.2.1.** A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e interesse público, respeitado o tempo mínimo previsto para a categoria.

## **8.7. DAS ARTES CÊNICAS**

**8.7.1. Segmentação** - Os interessados deverão indicar o segmento artístico predominante, tais como:

- a) teatro;

- b) stand-up/humor;
- c) contação de histórias;
- d) intervenção artística;
- e) teatro de formas animadas, incluindo bonecos, fantoches, máscaras e similares;
- f) arte circense, incluindo palhaçaria, malabarismo, acrobacia e similares;
- g) outras manifestações cênicas correlatas compatíveis com eventos públicos.

A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria.

### 8.7.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Participantes</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Pequeno porte	1 a 2 participantes	Duração referencial de até 60 min	R\$ 1.500,00
Médio porte	3 a 5 participantes	Duração referencial de até 80 min	R\$ 2.500,00
Grande porte	6 ou mais participantes	Duração referencial de até 90 min	R\$ 5.000,00

**8.7.2.1.** A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e viabilidade técnica da atividade.

### 8.7.3. Análise

**8.7.3.1.** A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, limitada à verificação de viabilidade de execução, compatibilidade com eventos públicos e adequação à categoria, sendo vedada avaliação de mérito artístico ou julgamento comparativo.

### 8.7.4. DAS ARTES VISUAIS

**8.7.4.1. Segmentação** - Os interessados deverão indicar a linguagem predominante, tais como:

- a) pintura;
- b) desenho;
- c) fotografia;
- d) escultura;
- e) instalação;
- f) arte digital;
- g) grafite;
- h) arte urbana;
- i) intervenção visual;
- j) exposição;
- k) outras linguagens visuais correlatas compatíveis com o interesse público.

**8.7.4.2.** A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria.

### 8.7.4.3. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Duração/execução</b>	<b>Valor</b>
------------------	-------------------------	--------------

Categoria	Duração/execução	Valor
Exposição individual	conforme programação	R\$ 1.500,00
Exposição coletiva	conforme programação	R\$ 2.500,00
Grafite/intervenção visual	execução compatível com a proposta aprovada	R\$ 2.000,00

#### 8.7.3.4. Definições

Exposição individual é aquela realizada por um único artista, com conjunto de obras de sua autoria.

Exposição coletiva é aquela realizada por dois ou mais artistas, podendo envolver coletivo, grupo, associação ou proposta conjunta, sem exigência de formalização jurídica específica do coletivo.

#### 8.7.3.5. Quantidade mínima de obras

A exposição individual deverá conter, no mínimo, 10 (dez) obras.

A exposição coletiva deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) obras no total, podendo a Administração admitir quantitativo inferior mediante justificativa técnica, considerando a proposta, o espaço expositivo, a natureza das obras e o interesse público.

#### 8.7.3.6. Ineditismo

As propostas deverão, preferencialmente, contemplar percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de obras que não tenham sido anteriormente apresentadas em projetos ou eventos promovidos pelo Município de Amparo.

A não observância do percentual poderá ser admitida mediante justificativa, especialmente em razão da relevância cultural, trajetória artística, adequação ao evento ou especificidade da proposta.

A verificação do ineditismo terá caráter declaratório, podendo ser confirmada pela Administração quando necessário.

#### 8.7.3.7. Análise

A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, sendo vedada avaliação subjetiva de mérito artístico ou julgamento comparativo.

### 8.8. DAS ATIVIDADES FORMATIVAS: OFICINAS, WORKSHOPS, CURSOS LIVRES E PALESTRAS

#### 8.8.1. Definição

Compreendem atividades de caráter educativo, formativo ou informativo, tais como oficinas, workshops, cursos livres, palestras e ações correlatas.

Oficina é a atividade de caráter predominantemente prático e participativo, destinada ao desenvolvimento de conhecimentos, técnicas, habilidades ou experiências culturais e artísticas, com participação ativa do público.

Workshop compreende atividade demonstrativa, prática ou expositiva de curta duração voltada à apresentação de técnicas, experiências, metodologias ou processos específicos.

Palestra compreende atividade expositiva ou dialogada destinada à transmissão de conhecimentos, reflexões, experiências ou informações relacionadas à área temática proposta.

**8.8.2. Segmentação temática** - As atividades formativas serão segmentadas por área temática, tais como:

a) música;

- b) dança;
- c) artes cênicas;
- d) artes visuais;
- e) audiovisual;
- f) cultura popular;
- g) gastronomia;
- h) turismo;
- i) economia criativa;
- j) patrimônio cultural;
- k) literatura;
- l) formação cultural geral;
- m) outras áreas correlatas compatíveis com o interesse público.

### 8.8.3. Categorias por carga horária

<b>Categoria</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Atividade curta	Mínimo de 2 horas	R\$ 600,00
Atividade média	Mínimo de 4 horas	R\$ 1.000,00
Atividade ampliada	Mínimo de 6 horas	R\$ 1.500,00

**8.8.4.** O valor da contratação está vinculado exclusivamente à carga horária da atividade, não sendo alterado em função da quantidade de profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade do credenciado a organização de eventual equipe de apoio.

**8.8.5.** A duração efetiva da atividade poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, público-alvo, disponibilidade do espaço e características da proposta apresentada, respeitada a carga horária mínima da categoria.

### 8.8.6. Análise

A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, limitada à verificação da viabilidade de execução, adequação do conteúdo ao público-alvo, compatibilidade com o espaço e pertinência com a programação pública, vedada avaliação comparativa de mérito.

## 8.9. DO APOIO CULTURAL E TURÍSTICO

### 8.9.1. Segmentação

As atividades de apoio poderão ser segmentadas conforme a natureza da demanda, tais como apresentação de eventos, mestre de cerimônia, locução, mediação cultural, guia turístico cultural, roteiro histórico, roteiro rural, visita mediada, caminhada cultural e demais atividades correlatas.

### 8.9.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Mestre de cerimônia/locutor/apresentador	até 4h	R\$ 600,00
Guia turístico cultural/roteiro cultural	até 4h	R\$465,00

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, físicas e microempreendedores individuais que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

**9.2.** Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados também através de e-mail, sendo de total e exclusiva responsabilidade a indicação correta dos dados para contato e acompanhamento de e-mails e comunicados.

**9.3.** Após a atribuição e o aceite dos serviços, o credenciado deverá executá-los nos dias, horários e locais previamente estabelecidos.

**9.4.** O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estabelecido no edital ou na convocação.

**9.5.** A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada recusa.

**9.6.** Caso a demanda aumente, os profissionais já contratados serão chamados para uma atribuição adicional ou serão chamados os demais credenciados para uma nova atribuição.

### **9.7. DA RECUSA E AUSÊNCIA**

**9.7.1.** O credenciado poderá recusar a convocação, sem penalidade, desde que comunique formalmente dentro do prazo estabelecido.

**9.7.2.** A ausência injustificada, atraso relevante ou abandono da atividade poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7.3.** A recusa reiterada e injustificada poderá ser considerada desinteresse na prestação do serviço.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**10.1.** O credenciado será responsável pela execução da atividade conforme proposta aprovada, pelo cumprimento dos horários e condições estabelecidas, pelos equipamentos, instrumentos, figurinos, materiais e demais recursos necessários à execução, salvo quando houver previsão expressa de fornecimento pela Administração.

**10.2.** Eventuais substituições de integrantes deverão ser comunicadas previamente e não poderão comprometer a qualidade ou a proposta da apresentação.

**10.3.** A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, seus integrantes, auxiliares ou colaboradores.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** Compete à Administração convocar os credenciados conforme as regras do edital, fornecer informações sobre data, horário, local e condições da atividade, fiscalizar a execução, atestar a prestação do serviço e providenciar o pagamento conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão e fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da legislação vigente.

**12.1.1.** Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução das atividades, atestar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações previstas.

## **13. DO DIREITO DE IMAGEM**

**13.1.** O credenciado autoriza o uso de imagem, som e voz decorrentes da apresentação ou atividade para fins institucionais, registros oficiais e divulgação das ações do Município, sem ônus adicional.

## **14. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

**14.1.** A Administração poderá cancelar ou alterar apresentações, atividades ou eventos por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, indisponibilidade orçamentária ou necessidade administrativa, não sendo devida indenização, salvo se já iniciada a execução do serviço, conforme análise do caso concreto.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira. Fichas 814 e 813.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os valores constantes do presente credenciamento poderão ser reajustados em caso de prorrogação da vigência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL E DOS RECURSOS**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação da manifestação de intenção de se credenciar na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**17.2.** A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à limite para manifestação de intenção de se credenciar.

- 17.3. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Seleção, protocoladas diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão.
- 17.4. Serão admitidos impugnações e recursos por intermédio de e-mail [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br) desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil.
- 17.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.
- 17.6. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela Comissão de Seleção no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 17.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento das manifestações de intenção de se credenciar.
- 17.8. A apresentação da manifestação de interesse implica na aceitação tácita e irrestrita pelo interessado de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.
- 17.9. Os atos praticados pela Comissão de Seleção e Classificação, são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, que se dará no Jornal Oficial de Amparo, disponível através do site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br).
- 17.10. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.
- 17.11. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
- a) Estar devidamente fundamentados, devendo ser realizados mediante forma eletrônica, pelo e-mail: [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br).
  - b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento de procuração.
- 17.12. Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação.
- 17.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, caso não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.14. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.12. Serão credenciadas todas as pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais, que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

18.13. O resultado do presente credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Amparo ([www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)) e estará disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

## 19. DA CONTRATAÇÃO

19.12. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

19.13. O credenciamento decorrente deste edital não implica, necessariamente, a celebração imediata de contrato ou outro instrumento hábil com os profissionais habilitados.

19.14. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no presente edital de credenciamento.

19.15. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

19.16. O prazo de que trata o item 19.15 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.17. O (s) contrato (s) ou outro instrumento hábil terá (ão) vigência por até 12 (doze) meses, contados da data da (s) sua (s) assinatura (s), podendo ser prorrogado (s) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, visto de tratar de prestação de serviços contínuos.

19.18. Os contratos ou outros instrumentos hábeis decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.19. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

## 20. DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

20.12. O credenciamento decorrente deste edital não implica, necessariamente, a celebração imediata de contrato ou outro instrumento hábil com os profissionais habilitados. A efetiva contratação para a prestação dos serviços será realizada por meio de **ordem de serviço ou outro instrumento hábil emitido pela Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Suprimentos)**, conforme a demanda da Administração.

20.13. A ordem de serviço ou outro instrumento hábil terá força contratual, dispensando a necessidade de assinatura de termo contratual específico, e conterà todas as informações necessárias

à execução do serviço, tais como descrição da atividade, data, horário, local e condições de pagamento.

**20.14.** O aceite da ordem de serviço ou outro instrumento hábil por parte do credenciado implicará plena concordância com seus termos e compromisso com a execução das atividades conforme solicitado.

## **21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**21.12.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**21.13.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.14.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**21.15.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município de Amparo, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da solicitação. Deverá ser encaminhada via e-mail para [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br).

**21.16.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou outro instrumento hábil formalizados.

**21.17.** Será descredenciado o profissional que:

- a) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- b) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato ou outro instrumento hábil de prestação de serviços;
- c) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato ou outro instrumento hábil de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.12.** O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos de horas efetivamente prestadas, em até 15 (quinze) dias após o aceite da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da nota fiscal expedida e enviada pelo contratado ao e-mail [projetosculturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetosculturais@amparo.sp.gov.br).

**22.13. Pessoa física será paga mediante Recibo de Pagamento a Autônomo — RPA, com as retenções legais aplicáveis, inclusive INSS, IRRF e ISS, quando cabível.**

22.13.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**22.14.** Para tal, a empresa fornecedora de bem ou prestadora de serviço deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços, seguindo obrigatoriamente as instruções de **RETENÇÃO DO IMPOSTO RENDA NOS PAGAMENTOS**, conforme descrito abaixo:

a) Quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012);

b) Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

**22.15.** Fica estabelecido que o Município de Amparo fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, material de informática, PCs ou Notebooks, cabos, conexões, câmeras, entre outras, referentes à execução da oficina contratada.

**22.16.** Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**22.17.** O (s) pagamento(s) será (ão) feito (s) através de transferência bancária, sendo vedado (s) a (s) emissão (ões) de boleto (s) bancário (s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) a ser (em) emitida (s).

**22.18.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da contratação.

**22.19.** Após o período de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE).

**22.20.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros dos últimos reajustes.

**22.21.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**22.22.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **23. PENALIDADES**

**23.1.** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

**23.2.** Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

a) Advertência e;

b) Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou outro instrumento hábil, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo – se a inexecução do contrato ou outro instrumento hábil for total, importará à CONTRATADA multa de 30% (por cento) sobre o valor do Contrato ou outro instrumento hábil, além de suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração direta ou indiretamente, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/202, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**23.3.** Durante a vigência do contrato ou outro instrumento hábil, o CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

**23.4.** O CONTRATADO incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

**23.5.** As sanções previstas no item 14.2 alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b”.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A apresentação da manifestação de interesse em se credenciar implica na aceitação tácita e irrestrita pelo interessado de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

**24.2.** Não serão aceitos impugnações, recursos, esclarecimentos ou manifestações de interesse em se credenciar enviados por via postal.

**24.3.** É facultada a Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.4.** Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do interessado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [projetos culturais@amparo.sp.gov.br](mailto:projetos culturais@amparo.sp.gov.br).

**24.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

**24.8.** O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

**24.9.** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Ficha de Inscrição.
- Anexo III – Conteúdo Mínimo das Propostas
- Anexo IV - Declaração de Dados Bancários
- Anexo V - Minuta do Contrato.

Amparo, 29 de maio de 2026

**Regina Célia Aparecido Doné**  
Secretária Municipal de Justiça

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS CULTURAIS

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI), para prestação de serviços artísticos e culturais, visando atender à programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa à formação de banco de artistas e profissionais culturais aptos a atender às demandas contínuas, variáveis e diversificadas da programação municipal, garantindo transparência, isonomia, eficiência administrativa, valorização da cultura local e regional e melhor organização das contratações públicas na área cultural.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, e demais normas aplicáveis.

#### 4. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar pessoas físicas, pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI).

A análise terá caráter exclusivamente habilitatório, considerando documentação, portfólio, proposta apresentada e compatibilidade com a categoria e segmento pretendidos.

O resultado será classificado como **apto** ou **inapto**, vedada pontuação, ranqueamento ou julgamento comparativo de mérito artístico.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

##### 4.1. Das inscrições

As inscrições serão protocoladas presencialmente na Central de Atendimento ao Cidadão de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 ou de forma digital através do Portal Cidadão do Município conforme segue:

Acessar o link <https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao>

Identificar-se com a conta Gov br (pode ser da empresa ou do procurador/representante).

Clicar em abertura de processo de protocolo

Selecionar a categoria SMCT – Secretaria de Cultura e Turismo

Selecionar a classificação: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS CULTURAIS.

Anexar a documentação exigida (proposta correspondente à categoria e segmento pretendidos e demais anexos aplicáveis). Após clicar em gravar o processo.

#### TODOS OS ARQUIVOS DEVERÃO SER INSERIDOS EM PDF.

Para fins de padronização das informações, será disponibilizado modelo de ficha de inscrição conforme Anexo II do presente Termo de Referência.

#### 5. DO BANCO DE CREDENCIADOS

Os habilitados integrarão cadastro organizado por categoria e segmento artístico ou área temática, implicando a formação de listas específicas por segmento dentro de cada categoria, não havendo lista única por categoria.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

### **6.1. Período inicial**

Será estabelecido período inicial de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital, para inscrição dos interessados.

### **6.2. Sorteio público**

Encerrado o período inicial, será realizado sorteio público por categoria, previamente divulgado, para definição da ordem inicial de convocação.

### **6.3. Inclusão posterior**

Após o período inicial, novos credenciados serão inseridos ao final da lista da respectiva categoria, conforme ordem cronológica de habilitação.

### **6.4. Convocação**

A convocação observará cumulativamente:

- a) categoria;
- b) segmento artístico ou área temática compatível com o evento;
- c) ordem definida em sorteio;
- d) sistema de rodízio;
- e) disponibilidade do credenciado.

### **6.5. Regra essencial**

A convocação será realizada exclusivamente dentro da lista do segmento correspondente.

### **6.6 Observância da ordem de convocação**

A convocação dos credenciados deverá respeitar rigorosamente a ordem da lista do respectivo segmento dentro da categoria.

Não será admitida convocação fora da ordem estabelecida, salvo nas hipóteses de indisponibilidade do credenciado, recusa formal ou inexistência de interessados aptos no segmento, devidamente justificadas no processo administrativo.

### **6.7 Exceção**

Na ausência de credenciados disponíveis no segmento específico, poderá ser convocado credenciado de segmento correlato, mediante justificativa formal no processo.

### **6.8. Justificativa**

Toda contratação deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, especialmente quanto à adequação da categoria e do segmento ao evento.

### **6.9. Execução por grupo ou coletivo**

Nos casos de apresentações com múltiplos participantes, o credenciado poderá representar grupo, coletivo ou elenco artístico, sendo o único responsável pela organização, remuneração e encargos dos demais participantes, inexistindo vínculo destes com a Administração Pública.

Para fins de enquadramento nas categorias por porte, poderão ser considerados os integrantes artísticos e técnicos diretamente envolvidos na execução da atividade, incluindo músicos, bailarinos, atores, produtores, técnicos, operadores e demais profissionais vinculados efetivamente à apresentação ou atividade proposta.

A Administração poderá solicitar ficha técnica simplificada contendo nome e função dos integrantes informados

### **6.10. Compatibilidade da atividade econômica**

Será exigida compatibilidade entre a atividade econômica declarada e o objeto contratado, admitindo-se atividades correlatas, desde que a aptidão seja comprovada por portfólio, histórico de atuação ou outros documentos que evidenciem experiência na área cultural.

## 7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA (PROJETO)

Os interessados deverão apresentar proposta artística ou técnica, conforme categoria.

A análise terá caráter exclusivamente técnico e habilitatório, destinada a verificar compatibilidade com a categoria, viabilidade de execução, adequação ao contexto público, coerência com o segmento informado.

É vedada atribuição de notas, classificação entre propostas, julgamento de mérito artístico comparativo.

## 8. DA MÚSICA

### 8.1. Segmentação

Os interessados deverão indicar o gênero musical predominante, tais como sertanejo, pagode, samba, MPB, pop, rock, instrumental, gospel, forró, música regional, entre outros.

A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria

### 8.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Composição</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Solo	1 integrante	Mínimo de 1h20	R\$ 600,00
Dupla	2 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 1.200,00
Trio	3 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 1.800,00
Banda pequeno porte	4 a 5 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 3.000,00
Banda médio porte	6 a 7 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 4.500,00
Banda grande porte	8 ou mais integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 6.000,00
DJ	1 profissional	Mínimo 1h30	R\$ 1.200,00
Show cover/tributo	mínimo 4 integrantes	Mínimo 1h30	R\$ 4.000,00

A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e interesse público, respeitado o tempo mínimo previsto para a categoria.

## 9. DA DANÇA

### 9.1. Segmentação

Os interessados deverão indicar o estilo predominante, tais como dança contemporânea, dança urbana, hip hop, ballet, jazz, dança de salão, dança popular, dança folclórica, catira, entre outros.

A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria

<b>Categoria</b>	<b>Participantes</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Dança individual/solo	1 participante	Mínimo de 20 min	R\$ 800,00
Pequeno porte	2 a 5 participantes	Mínimo de 30 min	R\$ 1.500,00
Médio porte	6 a 20 participantes	Mínimo de 40 min	R\$ 3.000,00
Grande porte	21 a 60 participantes	Mínimo de 50 min	R\$ 5.000,00
Grande elenco	acima de 60 participantes	Mínimo de 60 min	R\$ 6.000,00

A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e interesse público, respeitado o tempo mínimo previsto para a categoria.

## 10. DAS ARTES CÊNICAS

### 10.1. Segmentação

Os interessados deverão indicar o segmento artístico predominante, tais como:

- h) teatro;
- i) stand-up/humor;
- j) contação de histórias;
- k) intervenção artística;
- l) teatro de formas animadas, incluindo bonecos, fantoches, máscaras e similares;
- m) arte circense, incluindo palhaçaria, malabarismo, acrobacia e similares;
- n) outras manifestações cênicas correlatas compatíveis com eventos públicos.

A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria

### 10.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Participantes</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Pequeno porte	1 a 2 participantes	Duração referencial de até 60 min	R\$ 1.500,00
Médio porte	3 a 5 participantes	Duração referencial de até 80 min	R\$ 2.500,00
Grande porte	6 ou mais participantes	Duração referencial de até 90 min	R\$ 5.000,00

A duração efetiva da apresentação poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, características do evento e viabilidade técnica da atividade.

### 10.3. Análise

A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, limitada à verificação de viabilidade de execução, compatibilidade com eventos públicos e adequação à categoria, sendo vedada avaliação de mérito artístico ou julgamento comparativo.

## 11. DAS ARTES VISUAIS

### 11.1. Segmentação

Os interessados deverão indicar a linguagem predominante, tais como:

- l) pintura;
- m) desenho;
- n) fotografia;
- o) escultura;
- p) instalação;
- q) arte digital;
- r) grafite;
- s) arte urbana;
- t) intervenção visual;
- u) exposição;
- v) outras linguagens visuais correlatas compatíveis com o interesse público.

A indicação implicará a inserção em lista específica do respectivo segmento dentro da categoria.

### 11.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Duração/execução</b>	<b>Valor</b>
Exposição individual	conforme programação	R\$ 1.500,00

Categoria	Duração/execução	Valor
Exposição coletiva	conforme programação	R\$ 2.500,00
Grafite/intervenção visual	execução compatível com a proposta aprovada	R\$ 2.000,00

### 11.3. Definições

Exposição individual é aquela realizada por um único artista, com conjunto de obras de sua autoria.

Exposição coletiva é aquela realizada por dois ou mais artistas, podendo envolver coletivo, grupo, associação ou proposta conjunta, sem exigência de formalização jurídica específica do coletivo.

### 11.4. Quantidade mínima de obras

A exposição individual deverá conter, no mínimo, 10 (dez) obras.

A exposição coletiva deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) obras no total, podendo a Administração admitir quantitativo inferior mediante justificativa técnica, considerando a proposta, o espaço expositivo, a natureza das obras e o interesse público.

### 11.5. Ineditismo

As propostas deverão, preferencialmente, contemplar percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de obras que não tenham sido anteriormente apresentadas em projetos ou eventos promovidos pelo Município de Amparo.

A não observância do percentual poderá ser admitida mediante justificativa, especialmente em razão da relevância cultural, trajetória artística, adequação ao evento ou especificidade da proposta.

A verificação do ineditismo terá caráter declaratório, podendo ser confirmada pela Administração quando necessário.

### 11.6. Análise

A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, sendo vedada avaliação subjetiva de mérito artístico ou julgamento comparativo.

## 12. DAS ATIVIDADES FORMATIVAS: OFICINAS, WORKSHOPS, CURSOS LIVRES E PALESTRAS

### 12.1. Definição

Compreendem atividades de caráter educativo, formativo ou informativo, tais como oficinas, workshops, cursos livres, palestras e ações correlatas.

Oficina é a atividade de caráter predominantemente prático e participativo, destinada ao desenvolvimento de conhecimentos, técnicas, habilidades ou experiências culturais e artísticas, com participação ativa do público.

Workshop compreende atividade demonstrativa, prática ou expositiva de curta duração voltada à apresentação de técnicas, experiências, metodologias ou processos específicos.

Palestra compreende atividade expositiva ou dialogada destinada à transmissão de conhecimentos, reflexões, experiências ou informações relacionadas à área temática proposta.

### 12.2. Segmentação temática

As atividades formativas serão segmentadas por área temática, tais como:

- música;
- dança;
- artes cênicas;
- artes visuais;
- audiovisual;
- cultura popular;
- gastronomia;

- h) turismo;
- i) economia criativa;
- j) patrimônio cultural;
- k) literatura;
- l) formação cultural geral;
- m) outras áreas correlatas compatíveis com o interesse público.

### 12.3. Categorias por carga horária

<b>Categoria</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Atividade curta	Mínimo de 2 horas	R\$ 600,00
Atividade média	Mínimo de 4 horas	R\$ 1.000,00
Atividade ampliada	Mínimo de 6 horas	R\$ 1.500,00

O valor da contratação está vinculado exclusivamente à carga horária da atividade, não sendo alterado em função da quantidade de profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade do credenciado a organização de eventual equipe de apoio.

A duração efetiva da atividade poderá ser ajustada pela Administração conforme a programação, público-alvo, disponibilidade do espaço e características da proposta apresentada, respeitada a carga horária mínima da categoria.

### 12.4. Análise

A análise será exclusivamente técnica e habilitatória, limitada à verificação da viabilidade de execução, adequação do conteúdo ao público-alvo, compatibilidade com o espaço e pertinência com a programação pública, vedada avaliação comparativa de mérito.

## 13. DO APOIO CULTURAL E TURÍSTICO

### 13.1. Segmentação

As atividades de apoio poderão ser segmentadas conforme a natureza da demanda, tais como apresentação de eventos, mestre de cerimônia, locução, mediação cultural, guia turístico cultural, roteiro histórico, roteiro rural, visita mediada, caminhada cultural e demais atividades correlatas.

### 13.2. Categorias

<b>Categoria</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor</b>
Mestre de cerimônia/locutor/apresentador	até 4h	R\$ 600,00
Guia turístico cultural/roteiro cultural	até 4h	R\$465,00

## 14. DO CRITÉRIO DE ADEQUAÇÃO

A escolha do credenciado considerará o segmento artístico ou área temática, o público-alvo, o espaço físico disponível, a natureza do evento e a proposta apresentada, devendo a contratação ser justificada no processo administrativo.

## 15. DO PAGAMENTO

Pessoa jurídica e MEI deverão emitir nota fiscal.

Pessoa física será paga mediante Recibo de Pagamento a Autônomo — RPA, com as retenções legais aplicáveis, inclusive INSS, IRRF e ISS, quando cabível.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o ateste da execução e apresentação da documentação fiscal correspondente.

## **16. DA CONTRATAÇÃO E CONVOCAÇÃO OPERACIONAL**

A contratação será formalizada por nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza e complexidade do serviço.

O credenciado deverá manifestar aceite no prazo estabelecido no edital ou na convocação.

A ausência de manifestação no prazo será considerada recusa.

## **17. DA RECUSA E AUSÊNCIA**

O credenciado poderá recusar a convocação, sem penalidade, desde que comunique formalmente dentro do prazo estabelecido.

A ausência injustificada, atraso relevante ou abandono da atividade poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A recusa reiterada e injustificada poderá ser considerada desinteresse na prestação do serviço.

## **18. DA INSCRIÇÃO EM MÚLTIPLAS CATEGORIAS**

Será permitida a inscrição em mais de uma categoria ou segmento, desde que comprovada a capacidade técnica para cada uma delas.

A convocação observará o sistema de rodízio, sendo vedada a contratação sucessiva do mesmo credenciado em detrimento dos demais habilitados da mesma categoria e segmento, salvo inexistência de outros disponíveis ou justificativa formal.

## **19. DA VALORIZAÇÃO CULTURAL LOCAL**

A Administração poderá considerar, como elemento complementar de interesse público cultural, a valorização da produção artística local e regional, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas culturais do município.

A valorização cultural local, não implicará exclusão, impedimento de participação ou restrição à convocação de credenciados de outras localidades, devendo eventual escolha ser devidamente motivada no processo administrativo, observados os critérios de adequação ao evento, interesse público, compatibilidade temática e sistema de rodízio.

## **20. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

O credenciado será responsável pela execução da atividade conforme proposta aprovada, pelo cumprimento dos horários e condições estabelecidas, pelos equipamentos, instrumentos, figurinos, materiais e demais recursos necessários à execução, salvo quando houver previsão expressa de fornecimento pela Administração.

Eventuais substituições de integrantes deverão ser comunicadas previamente e não poderão comprometer a qualidade ou a proposta da apresentação.

A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, seus integrantes, auxiliares ou colaboradores.

## **21. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à Administração convocar os credenciados conforme as regras do edital, fornecer informações sobre data, horário, local e condições da atividade, fiscalizar a execução, atestar a prestação do serviço e providenciar o pagamento conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

## **22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da legislação vigente.

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução das atividades, atestar a prestação dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações previstas.

## **23. DO DIREITO DE IMAGEM**

O credenciado autoriza o uso de imagem, som e voz decorrentes da apresentação ou atividade para fins institucionais, registros oficiais e divulgação das ações do Município, sem ônus adicional.

## **24. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

A Administração poderá cancelar ou alterar apresentações, atividades ou eventos por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, indisponibilidade orçamentária ou necessidade administrativa, não sendo devida indenização, salvo se já iniciada a execução do serviço, conforme análise do caso concreto.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira – Fichas 813 e 814.

## **26. DO REAJUSTE**

Os valores constantes do presente credenciamento poderão ser reajustados em caso de prorrogação da vigência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **27. DA VIGÊNCIA**

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação realizada conforme necessidade da Administração, interesse público, compatibilidade com a programação e disponibilidade orçamentária.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente.

Lilian Maria Pereira da Costa  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS CULTURAIIS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome completo / Razão social:

Nome artístico (se houver):

CPF/CNPJ:

RG (quando aplicável):

Responsável legal (quando aplicável):

Endereço completo:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

**2. CATEGORIA E SEGMENTO**

**Categoria pretendida:**

Música

Dança

Artes Cênicas

Artes Visuais

Atividades Formativas

Apoio Cultural e Turístico

**Segmento / Área temática:**

**3. ENQUADRAMENTO**

**Categoria específica pretendida:**

**4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

Título da atividade/apresentação:

Descrição resumida:

Duração prevista / carga horária:

Quantidade de participantes envolvidos:

**5. EQUIPE TÉCNICA E ARTÍSTICA (quando aplicável)**

Nome	Função

**6. DOCUMENTOS ANEXADOS**

Documento pessoal

Comprovante de endereço

- Cartão CNPJ/CCMEI (quando aplicável)
- Portfólio
- Proposta artística/técnica
- Comprovação de atuação
- Outros: \_\_\_\_\_

## **7. DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras, estando ciente das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência do credenciamento.

Amparo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

## **ANEXO III CONTEÚDO MÍNIMO DAS PROPOSTAS**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os interessados deverão apresentar proposta contendo as informações mínimas exigidas neste anexo, conforme a categoria segmento pretendidos. A análise terá caráter exclusivamente técnico e habilitatório, sendo vedada qualquer forma de pontuação, classificação, ranqueamento ou julgamento comparativo de mérito artístico. A ausência de informações essenciais poderá ensejar solicitação de complementação ou inabilitação. O proponente deverá indicar obrigatoriamente a categoria pretendida e o segmento artístico ou área temática. A proposta deverá ser compatível com o enquadramento indicado. A proposta deverá ser acompanhada de elementos mínimos de comprovação de atuação, tais como portfólio, registros audiovisuais ou histórico de apresentações.

### **2. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO**

A proposta deverá ser acompanhada de elementos mínimos que comprovem a atuação do proponente, tais como portfólio, links de vídeos ou apresentações, material de divulgação, registros fotográficos, histórico de atuação, clipping, redes sociais profissionais, certificados ou declarações de participação em eventos.

### **3. PROPOSTA – MÚSICA**

Deverá conter:

- nome artístico ou grupo
- formação (número de integrantes)
- gênero(s) musical(is)
- descrição da apresentação
- duração prevista
- necessidades técnicas básicas
- portfólio

Quando houver equipe técnica vinculada diretamente à execução da atividade, poderá ser apresentada ficha técnica simplificada contendo nome e função dos integrantes.

### **4. PROPOSTA – DANÇA**

Deverá conter:

- nome do artista ou grupo
- número de participantes
- estilo(s) de dança
- descrição da apresentação
- duração estimada
- necessidade de espaço e estrutura
- portfólio

Quando houver equipe técnica vinculada diretamente à execução da atividade, poderá ser apresentada ficha técnica simplificada contendo nome e função dos integrantes.

### **5. PROPOSTA – ARTES CÊNICAS**

Deverá conter:

- nome do grupo ou artista
- número de participantes

- segmento (teatro, stand-up, circo, etc.)
- sinopse ou descrição da apresentação
- duração prevista
- classificação indicativa (quando aplicável)
- necessidades técnicas básicas
- portfólio

Quando houver equipe técnica vinculada diretamente à execução da atividade, poderá ser apresentada ficha técnica simplificada contendo nome e função dos integrantes. A duração da apresentação deverá ser compatível com o porte informado, podendo ser ajustada pela Administração conforme a programação.

## **6. PROPOSTA – ARTES VISUAIS**

Deverá conter:

- nome do artista ou coletivo
- tipo de exposição (individual ou coletiva)
- descrição da proposta
- número de obras apresentadas

O número de obras deverá observar obrigatoriamente o mínimo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de inabilitação, salvo hipótese de flexibilização devidamente justificada pela Administração.

- indicação das obras consideradas inéditas no âmbito do Município
- formato de execução (exposição, intervenção, grafite, etc.)
- necessidade de espaço, montagem e suporte
- portfólio

A indicação de obras inéditas terá caráter declaratório, não constituindo critério eliminatório, podendo ser flexibilizada mediante justificativa.

## **7. PROPOSTA – ATIVIDADES FORMATIVAS (OFICINAS E PALESTRAS)**

Deverá conter:

- nome do proponente
- título da atividade
- área temática
- descrição do conteúdo
- público-alvo
- carga horária
- metodologia ou formato de execução
- necessidades básicas
- comprovação de experiência ou portfólio

## **8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

A proposta deverá ser compatível com a categoria e segmento indicados.

A Administração poderá solicitar complementação de informações para fins de habilitação.

A apresentação da proposta não implica garantia de contratação.

A Administração poderá solicitar ficha técnica simplificada dos integrantes informados na proposta, especialmente para fins de verificação de enquadramento nas categorias por porte.

Lilian Maria Pereira da Costa / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

\_\_\_\_\_, CNPJ (ou CPF se Pessoa física): \_\_\_\_\_, com sede à rua/avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de contratação com o Município de Amparo, seus dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

CNPJ ou CPF (se Pessoa Física):

Declara, ainda, que não se trata de conta-poupança.

Amparo, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**Autorizado no Processo Licitatório nº 785/2026.**

**CRENCIAMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO(A), ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE....., VISANDO ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA, EDUCATIVA, INSTITUCIONAL E COMEMORATIVA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CRENCIAMENTO Nº .../2026.**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, situado na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, neste Município de Amparo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra....., Matrícula Institucional ....., simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**....., inscrita no....., com sede na ....., nº ....., ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP: ....., representada pelo(a) Sr(a)....., devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº .../2026, têm entre si justo e contratado o quanto segue, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Pelo presente instrumento o(a) **CONTRATADO(A)** acima qualificado(a) obriga-se a prestar serviços de..... ao Município de Amparo, visando atender à programação cultural, turística, educativa, institucional e comemorativa promovida pelo Município de Amparo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos que dele ficam fazendo partes integrantes para todos os fins e independentemente de transcrição, obedecendo todas as regras previstas no Edital de Credenciamento nº .... /2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto desta contratação é representado por:

<b>Categoria</b>	<b>Composição/ Participantes</b>	<b>Duração/ execução</b>
<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração efetiva da apresentação e/ou da atividade poderá ser ajustada pela Administração conforme previsto no Edital e Anexos, dentre os quais o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO** – Sem prejuízo de demais disposições do Edital e de seus Anexos, a execução do objeto deverá ocorrer em observância a:

1. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pela execução da atividade conforme proposta aprovada, pelo cumprimento dos horários e condições estabelecidas, pelos equipamentos, instrumentos, figurinos, materiais e demais recursos necessários à execução, salvo quando houver previsão expressa de fornecimento pela Administração.
2. Eventuais substituições de integrantes deverão ser comunicadas previamente e não poderão comprometer a qualidade ou a proposta da apresentação.
3. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelo desenvolvimento de sua(s) atividade(s), sendo responsável também pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)**, seus integrantes, auxiliares ou colaboradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021 e mediante ateste pela autoridade competente; não possuindo, o **CONTRATADO(A)**, direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO** - A Administração poderá cancelar ou alterar apresentações, atividades ou eventos por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, indisponibilidade orçamentária ou necessidade administrativa, não sendo devida indenização, salvo se já iniciada a execução do serviço, conforme análise do caso concreto.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO** - por força da presente contratação o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor de R\$. (.....), devendo os pagamentos ocorrerem de acordo com os quantitativos de horas efetivamente prestadas; devendo os pagamentos ocorrerem em até 15 (quinze) dias após o aceite da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, relativamente à nota fiscal expedida e enviada pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao e-mail projetosculturais@amparo.sp.gov.br:

Categoria	Composição/ Participantes	Duração/ execução	VALOR
X	X	X	X

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município de Amparo fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, material de informática, PCs ou Notebooks, cabos, conexões, câmeras, entre outras, referentes à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços, seguindo obrigatoriamente as instruções de **RETENÇÃO DO IMPOSTO RENDA NOS PAGAMENTOS**, conforme descrito abaixo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PARÁGRAFO QUARTO** - Na emissão da Nota Fiscal o(a) **CONTRATADO(A)** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima o(a) **CONTRATADO(A)** será notificado(a) para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido do(a) **CONTRATADO(A)**, a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de pessoa física, os pagamentos ocorrerão mediante Recibo de Pagamento a Autônomo — RPA, com as retenções legais aplicáveis, inclusive INSS, IRRF e ISS, quando cabível.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO** – respeitado interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços pactuados neste Contrato poderão ser reajustados para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 10.192/2001, utilizando para tanto a variação do I.N.P.C do IBGE ou outro que venha a substituí-lo, desde que formalmente solicitado pelo(a) **CONTRATADO(A)** e acompanhado da memória de cálculo correspondente; mediante aprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a contagem do prazo para o primeiro reajuste terá como termo inicial a data do orçamento estimado da contratação ou a data da apresentação da proposta pelo(a) **CONTRATADO(A)**, prevalecendo o evento que ocorrer por último; devendo tal contagem respeitar o interregno mínimo de 12 (doze) meses; sendo que para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros dos últimos reajustes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – esta contratação correrá por conta dos recursos que seguem: ficha 814/2026 - 02.16.02.13.695.1600.4094.3.3.90.39.00 - DIFUSÃO CULTURAL E FOMENTO TURÍSTICO -Fonte -1. – Tesouro - Cód. Aplica. 110.0000-GERAL; ficha 813/2026 - 02.16.02.13.695.1600.4094.339036.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -Fonte -1. – Tesouro - Cód. Aplica. 110.0000-GERAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** - eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que o(a) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Sem prejuízo de demais disposições do Edital e Anexos, o **CONTRATANTE** deverá:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** por força do Credenciamento e do presente Instrumento.
2. Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das atividades.
3. Fornecer informações sobre data, horário, local e condições da atividade, fiscalizar a execução, atestar a prestação do serviço e providenciar o pagamento conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – O(A) CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes No Termo de Referência, no Edital e demais Anexos, bem como neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. A atividade econômica declarada pelo(a) **CONTRATADO(A)** deve ser compatível com o objeto contratado, admitindo-se atividades correlatas, desde que a aptidão seja comprovada por portfólio, histórico de atuação ou outros documentos que evidenciem experiência na área cultural.
2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados.
3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento e informar toda e qualquer alteração relacionada às condições dele.
4. Apresentar conduta ilibada na execução do objeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO DIREITO DE IMAGEM – O(A) CONTRATADO(A)** autoriza o uso de imagem, som e voz decorrentes da apresentação ou atividade para fins institucionais, registros oficiais e divulgação das ações do Município, sem ônus adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O** presente Instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

- a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b) O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – O(A) CONTRATADO(A)** será responsabilizado(a) civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de descumprimento por parte do(a) **CONTRATADO(A)** das obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta e àquelas assumidas no presente

Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ele(a) aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

**I.** Advertência e;

**II.** Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo – se a inexecução do contrato for total, importará à **CONTRATADA** multa de 30% (por cento) sobre o valor do Contrato, além de suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração direta ou indiretamente, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva;

**III.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - durante a vigência do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** estará sujeito(a) ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) **CONTRATADO(A)** incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** - os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, sem de disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e das normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS** – O(A) **CONTRATADO(A)** será único(a) e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados ao(à) mesmo(a), assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta,

sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** – O objeto desta contratação será acompanhado (fiscalizado) por servidor(es) a ser(em) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, que promoverá(ão) o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, bem como o esclarecimento de dúvidas e questões pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Cultura e Turismo - Sra..... – Matrícula Institucional.: .....; - **Gestora**;
2. Sr(a). ..... - .....Matrícula Institucional.: ..... – **Gestor(a)**.
3. Sr(a). ..... – ..... Matrícula Institucional.: ..... - **Fiscal**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, o(a) **CONTRATADO(A)** será comunicado(a) por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o(a) **CONTRATADO(A)** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO** - incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO** - fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, é digitado este Instrumento que, após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo/SP, ... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº: .../2026

CREDENCIAMENTO – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO(A), ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE....., VISANDO ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL, TURÍSTICA, EDUCATIVA, INSTITUCIONAL E COMEMORATIVA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CREDENCIAMENTO Nº .../2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, ... de ... de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO  
CPF: xxx.xxx.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Pelo contratante:**

NOME: .....

CARGO: .....

CPF nº .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratada:**

NOME: .....

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **GESTOR**

Nome: .....

Cargo: ....

CPF.: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

*(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica*